

LEI Nº 7.153, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023..

Altera a Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, com o fim de ajustar as fórmulas de cálculo do IPTU, ajustar os mapas da Planta Genérica de Valores, estender de cinco para nove anos o aumento do IPTU ocasionado pela Lei nº 7.034/2022, e dá outras providências .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22

I - 0,135% para os imóveis edificados e 0,27% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2023;

II - 0,14% para os imóveis edificados e 0,30% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2024;

III - 0,155% para os imóveis edificados e 0,33% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2025;

IV - 0,17% para os imóveis edificados e 0,36% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2026;

V - 0,185% para os imóveis edificados e 0,39% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2027;

VI - 0,20% para os imóveis edificados e 0,41% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2028;

VII - 0,215% para os imóveis edificados e 0,44% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2029;

VIII - 0,23% para os imóveis edificados e 0,47% para os imóveis não edificados, durante o exercício de 2030;

IX - 0,25% para os imóveis edificados e 0,50% para os imóveis não edificados, a partir do exercício de 2031.”

..... “Artigo 24.....

..... Onde:

V = Valor Venal do Imóvel; VT = Valor do Terreno;

VE = Valor da Edificação.” “Artigo 25.....

VT = AT x VM²T

Onde:

VT = Valor do Terreno AT = Área do Terreno

VM²T = Valor do Metro Quadrado do Terreno

.....

§ 2º

VM²T = [VB x (FL ÷ 100)] x S x P x T

Onde:

VM²T = Valor do Metro Quadrado de Terreno; VB = Valor Base;

FL = Fator de Localização;

S = Coeficiente Corretivo de Situação; P = Coeficiente Corretivo de Pedologia; T = Coeficiente Corretivo de Topografia.

.....

§ 4º - Valor Base corresponderá à média dos valores de metro quadrado das zonas homogêneas (ZH), computando-se uma única vez os valores repetidos.

a) (Revogado)

b) (Revogado)

§ 5º FL= (VM²TZH x 100) ÷ VB

Onde:

FL = Fator de Localização;

VM²TZH = Valor do Metro Quadrado de Terreno da Zona Homogênea. VB = Valor Base.”

“Artigo 26.....

FRAÇÃO IDEAL = (área do terreno x área da unidade) ÷ área total da edificação.” “Artigo 27.....
TESTADA IDEAL = (área da unidade x testada) ÷ área total da edificação”

“Artigo 28.....

Parágrafo Único. A atualização monetária dos elementos da Planta Genérica de Valores acompanhará automaticamente a atualização anual da UPFMC.”

“Art. 29 Anualmente, será dada publicidade ao valor-base vigente. Parágrafo único (Revogado)”

“Artigo 30.....

VE = AE x VM²E

Sendo que:

AE = AU + (AEG x CEAG) + (AET x CEAT)

Onde:

VE = Valor de Edificação; AU = Área da unidade; AE = Área da edificação;

AEG = Área edificada de garagem; AET = Área edificada de terraço;

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação;

CEAG = Coeficiente de equivalência de área de garagem; CEAT = Coeficiente de equivalência de área de terraço.

.....

§ 5º.....

VM²E = VM²TE x (CAT/100) x C x STE

Onde:

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação;

VM²TE = Valor do Metro Quadrado do Tipo de Edificação; CAT = Coeficiente Corretivo de Categoria;

C = Coeficiente Corretivo de Conservação;

STE = Coeficiente Corretivo de Subtipo de Edificação.” “Art. 40.....

§ 1º O pagamento parcelado implica no lançamento de parcelas iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data assinalada no Documento de Arrecadação e, as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º (Revogado)

.....
§ 3º O imposto lançado fora das épocas, seja por retificações ou por qualquer outro motivo, terá o valor atualizado monetariamente até a data do lançamento, bem como terá o vencimento de sua parcela única marcada para o último dia do mês em que seja efetuado, e as parcelas para o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 4º (Revogado) ”

.....
Art. 2º O prazo previsto no art. 20 da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, incluído pelo art. 4º da Lei nº 7.034, de 15 de dezembro de 2022, terá início a partir do exercício de 2032.

Art. 3º As tabelas do anexo I, da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, ficam numeradas na seguinte ordem:

“Tabela I
COEFICIENTE CORRETIVO DE SITUAÇÃO

.....
Tabela II
COEFICIENTE CORRETIVO DE PEDOLOGIA

.....
Tabela III
COEFICIENTE CORRETIVO DE TOPOGRAFIA

.....”
Art. 4º As tabelas do anexo II, da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, ficam numeradas na seguinte ordem:

“Tabela I

VALOR DO METRO QUADRADO DO TIPO DE EDIFICAÇÃO

.....

Tabela II

COEFICIENTE CORRETIVO DE CONSERVAÇÃO

.....

Tabela III

COEFICIENTE CORRETIVO DE CATEGORIA

.....

Tabela IV

COEFICIENTE CORRETIVO DE SUBTIPO DE EDIFICAÇÃO

.....”

Art. 5º As tabelas do anexo III, da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, ficam numeradas na seguinte ordem:

“Tabela I

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATOR LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO

.....

Tabela II

RELAÇÃO GERAL DOS DISTRITOS CADASTRADOS

.....

Tabela III MAPAS COM AS ZH'S

.....”

Parágrafo único - A numeração da RELAÇÃO GERAL DOS DISTRITOS CADASTRADOS como tabela II não restaura a sua vigência.

Art. 6º O anexo II, da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, fica ainda acrescido da tabela V, denominada “Coeficiente de equivalência de área”, de conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 7º O cabeçalho da tabela I, do anexo III, da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, denominada **“EQUIVALÊNCIA ENTRE O FATOR DE LOCALIZAÇÃO E O VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO”**, passa a vigorar de conformidade com o anexo II desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal de Governo.

ANEXO I

(INCLUSÃO DA TABELA DE COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREA NO ANEXO II DA LC

12/94) TABELA V
COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREA

COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREA DE GARAGEM	0.75
COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA DE ÁREA DE TERRAÇO	0.60

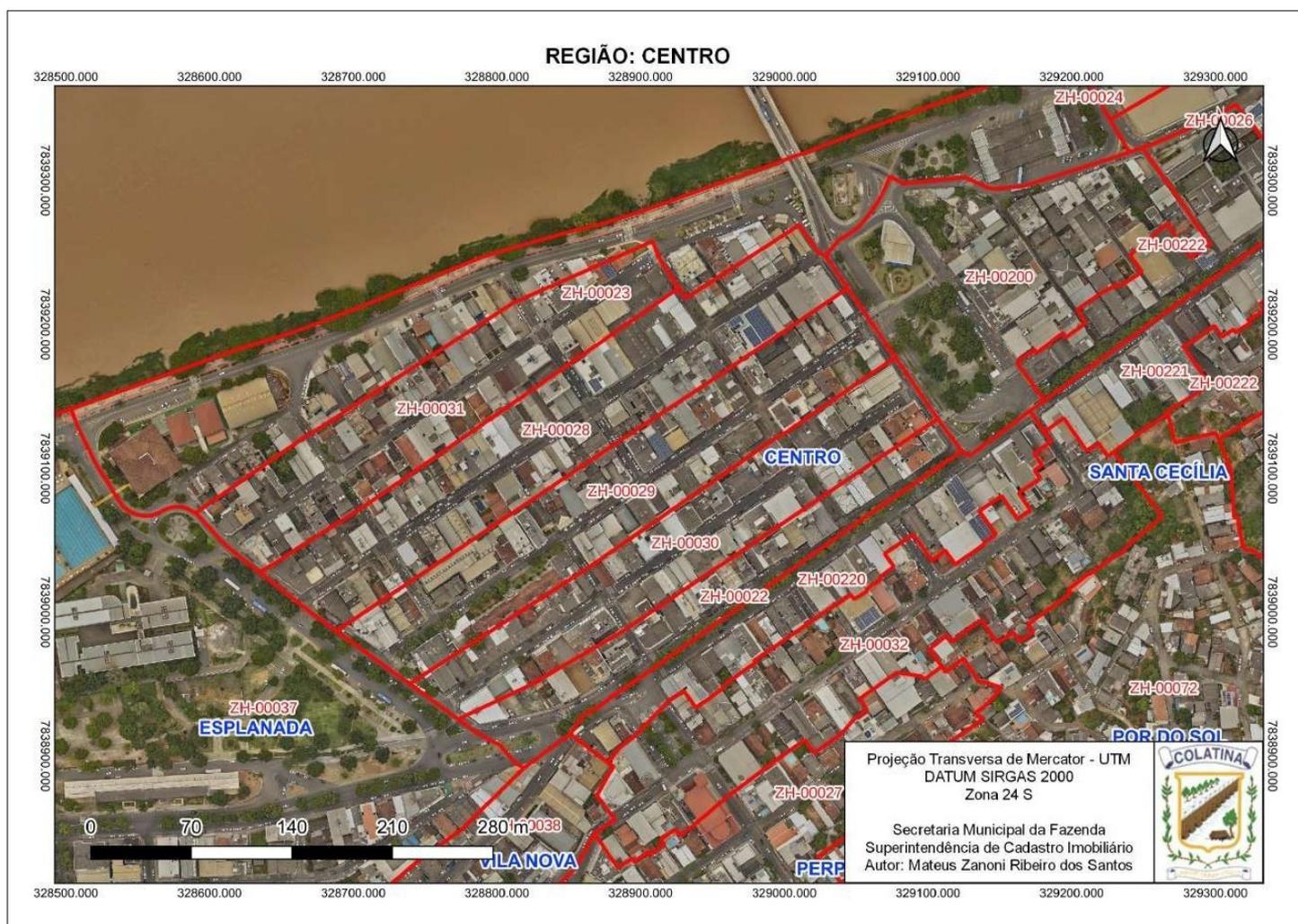
ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO CABEÇALHO DA TABELA I, DO ANEXO III, DA LC 12/94)

NOME	DESCRIÇÃO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO (FL)	VALOR DO M ² DA ZH (EM UPFMC)
------	-----------	---------------------------	--

ANEXO III

(ALTERAÇÃO DA TABELA III DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 12/1994)

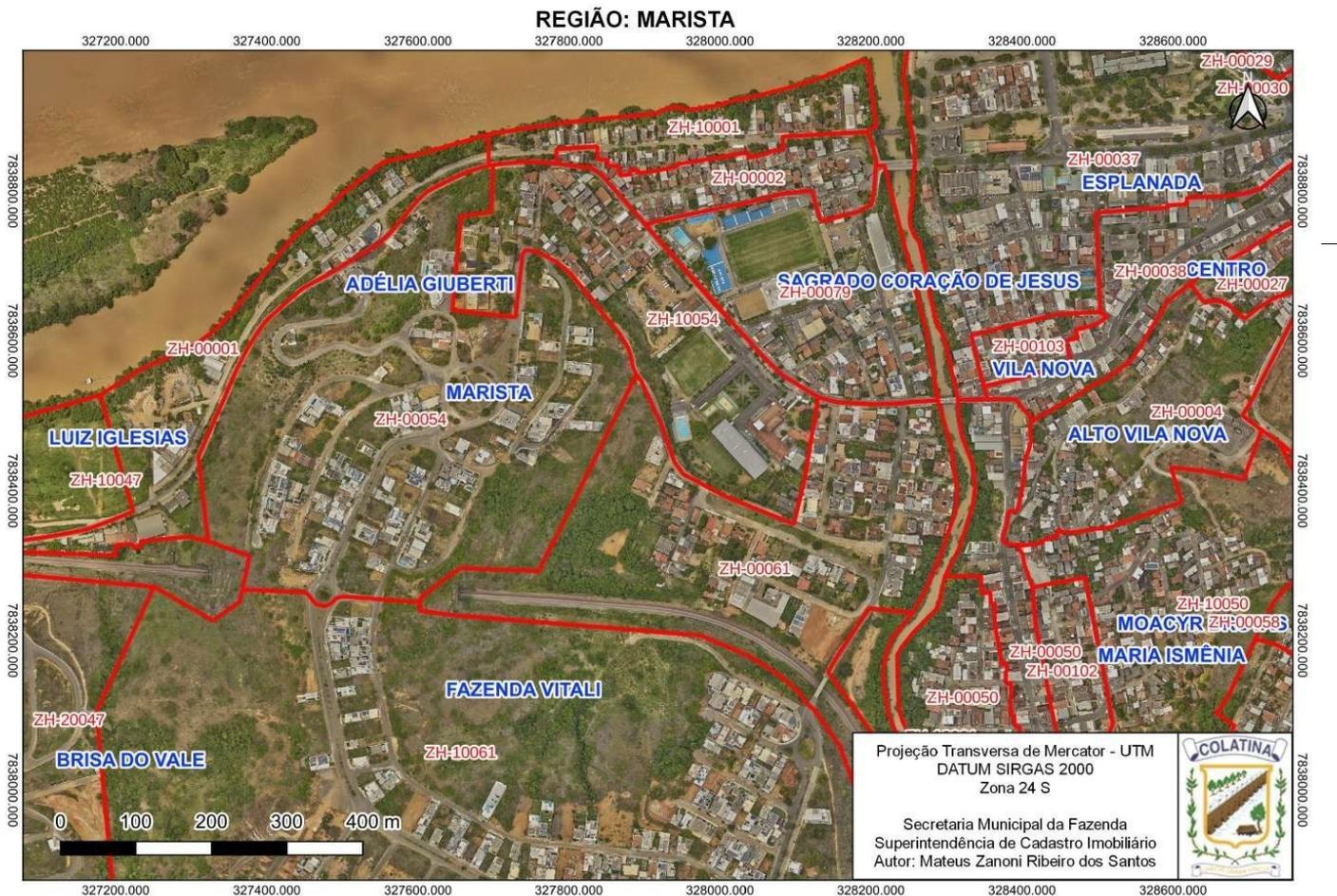
TABELA III
MAPAS COM AS ZH'S

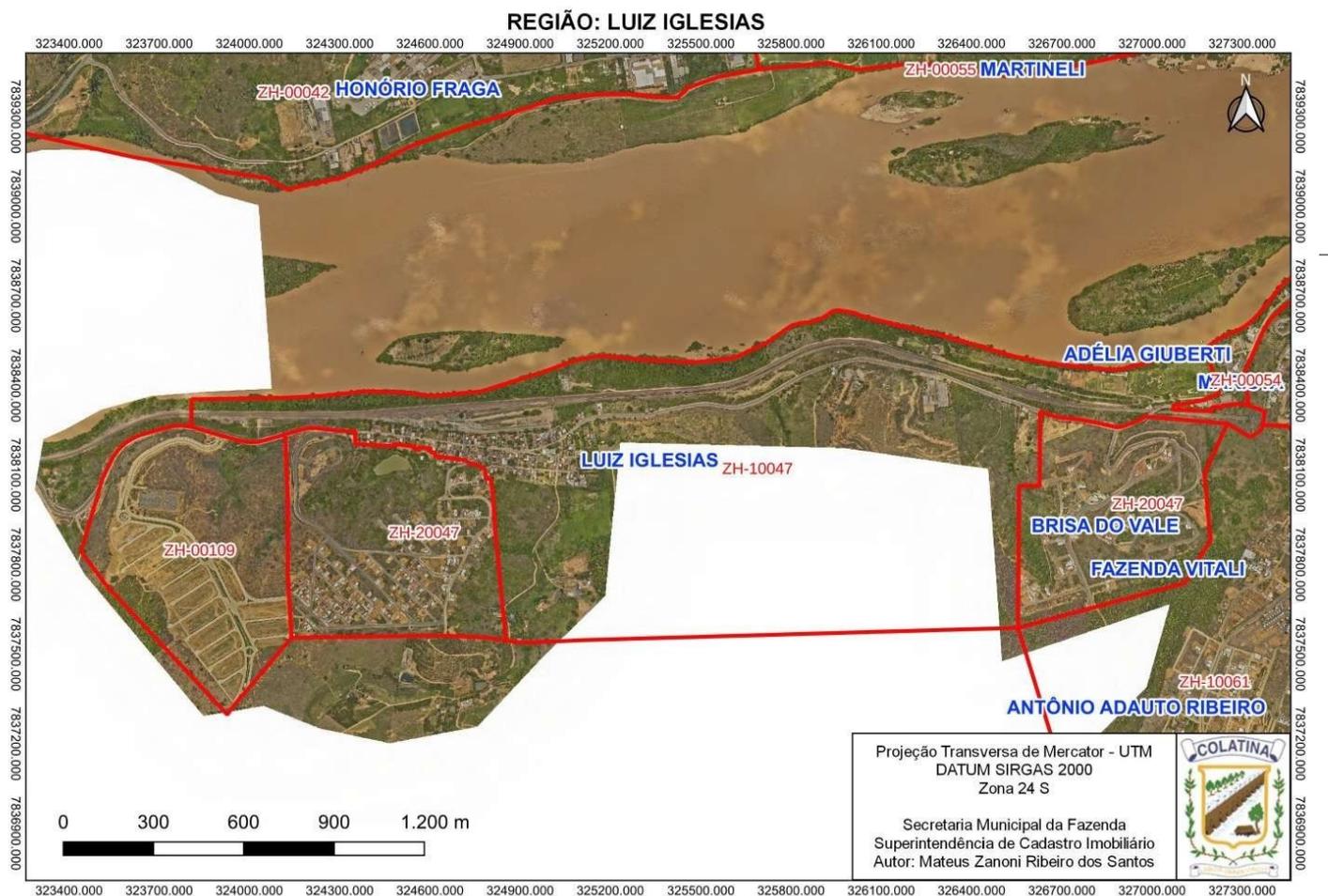
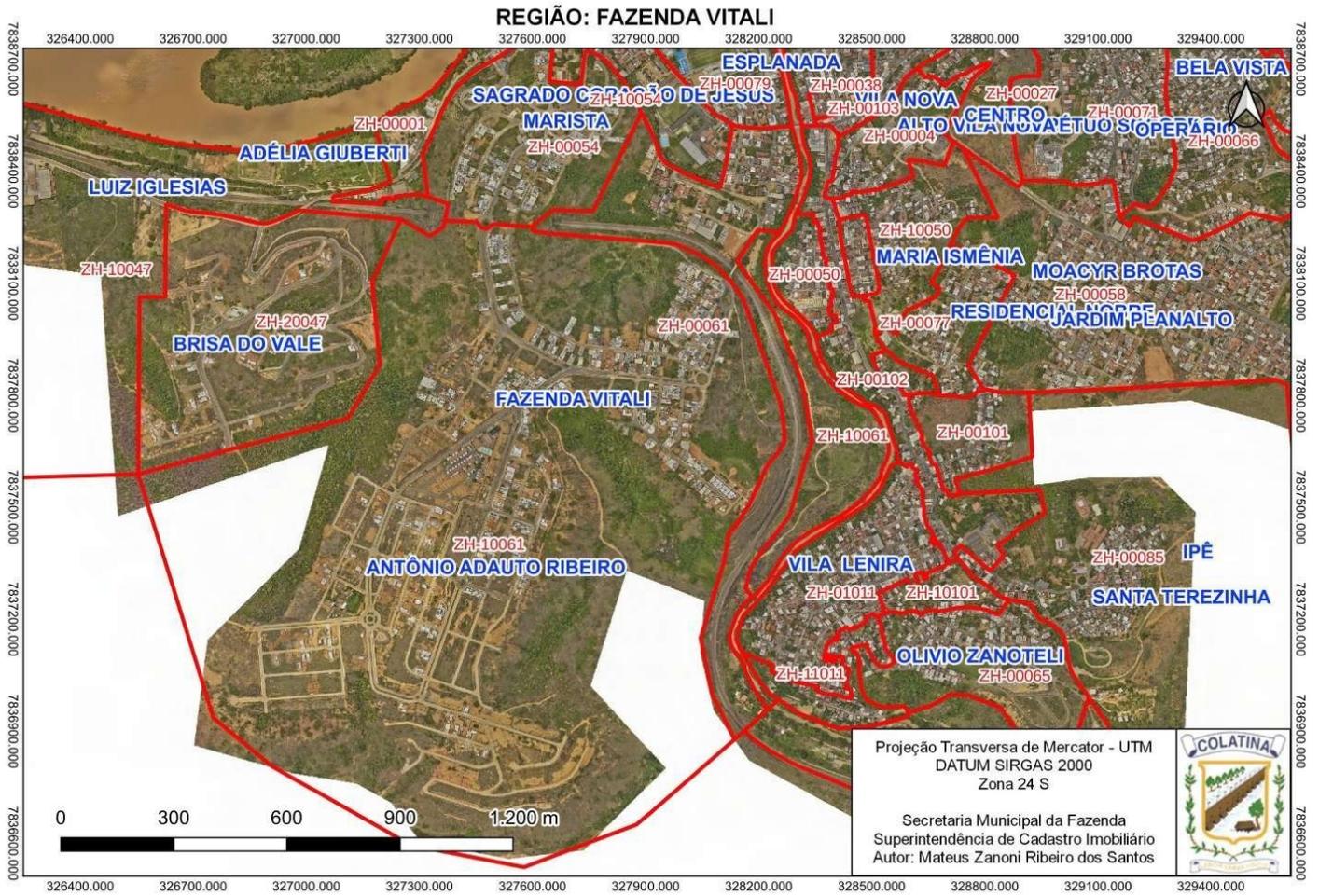
REGIÃO: ESPLANADA

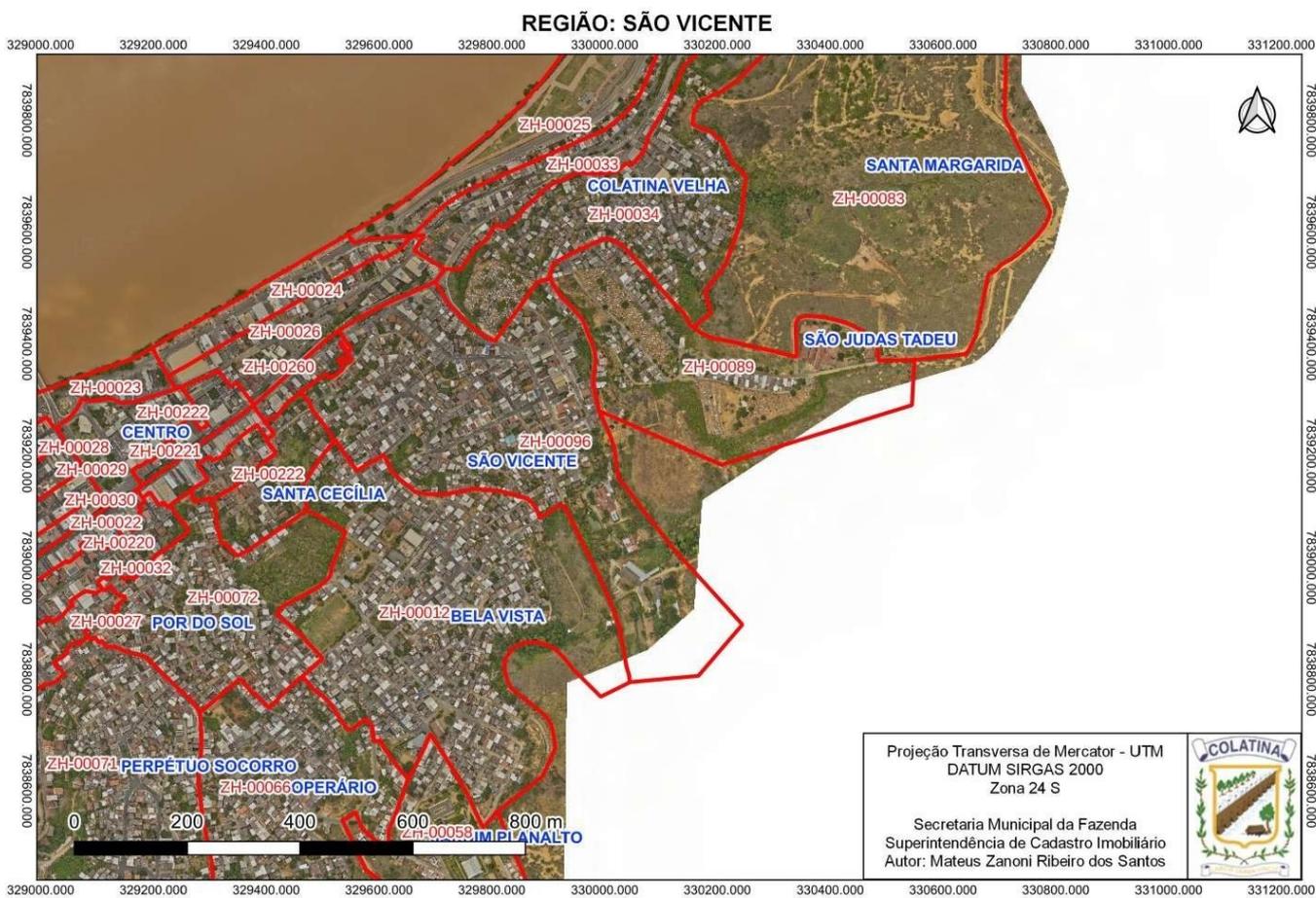
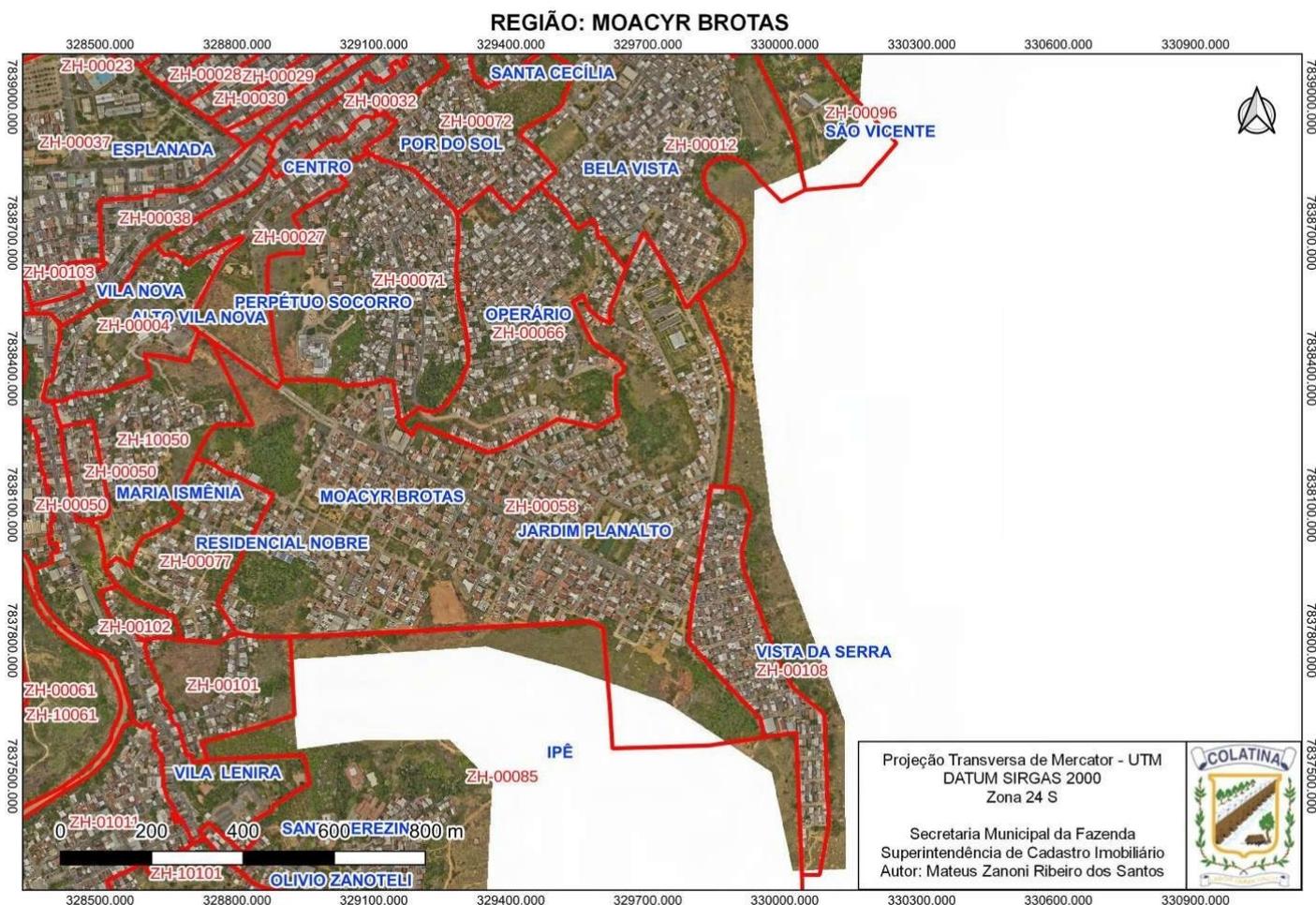


REGIÃO: MARIA ISMÊNIA





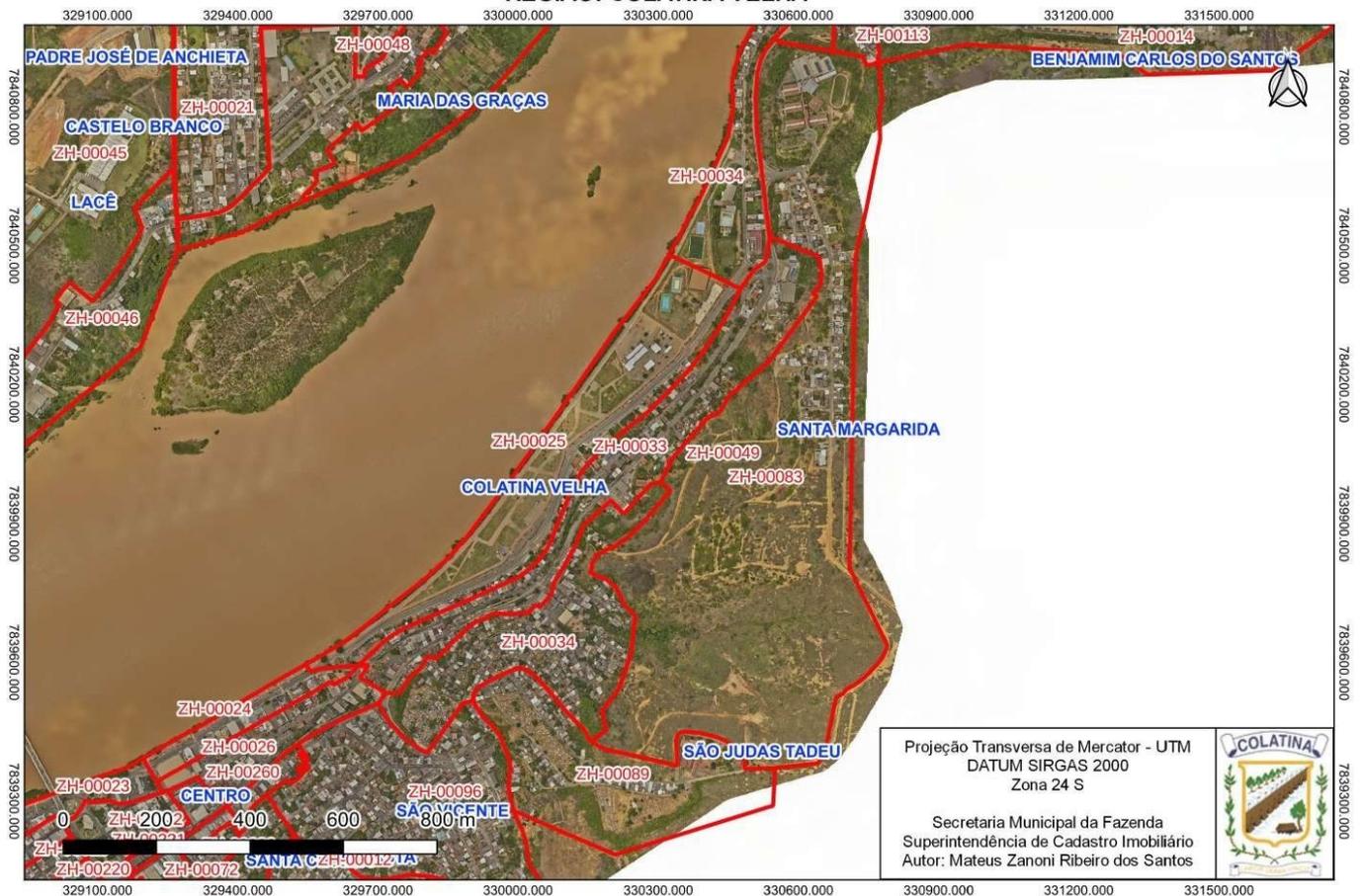




REGIÃO: SANTA CECÍLIA



REGIÃO: COLATINA VELHA



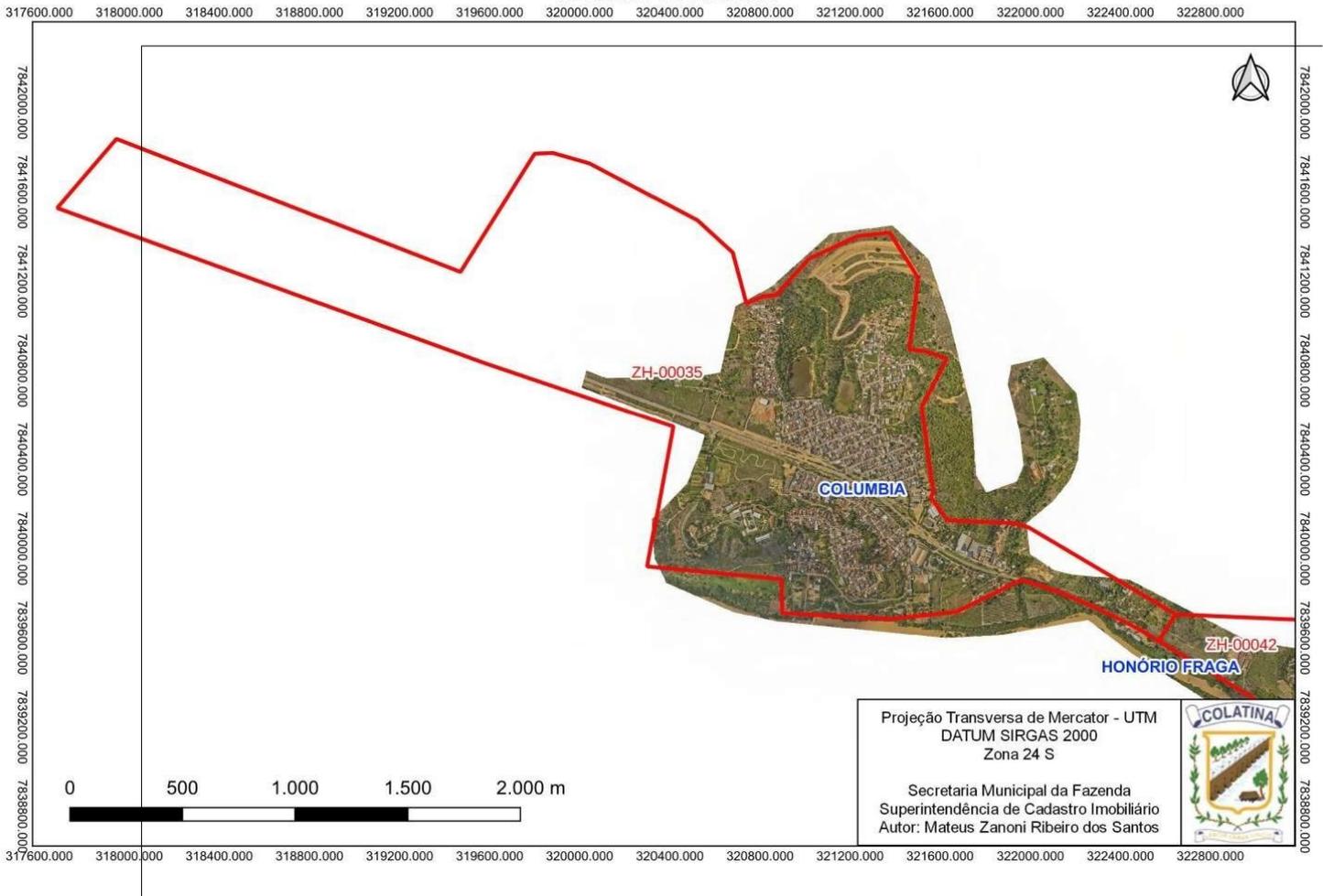
REGIÃO: BENJAMIM CARLOS DOS SANTOS (IBC)



REGIÃO: BARBADOS



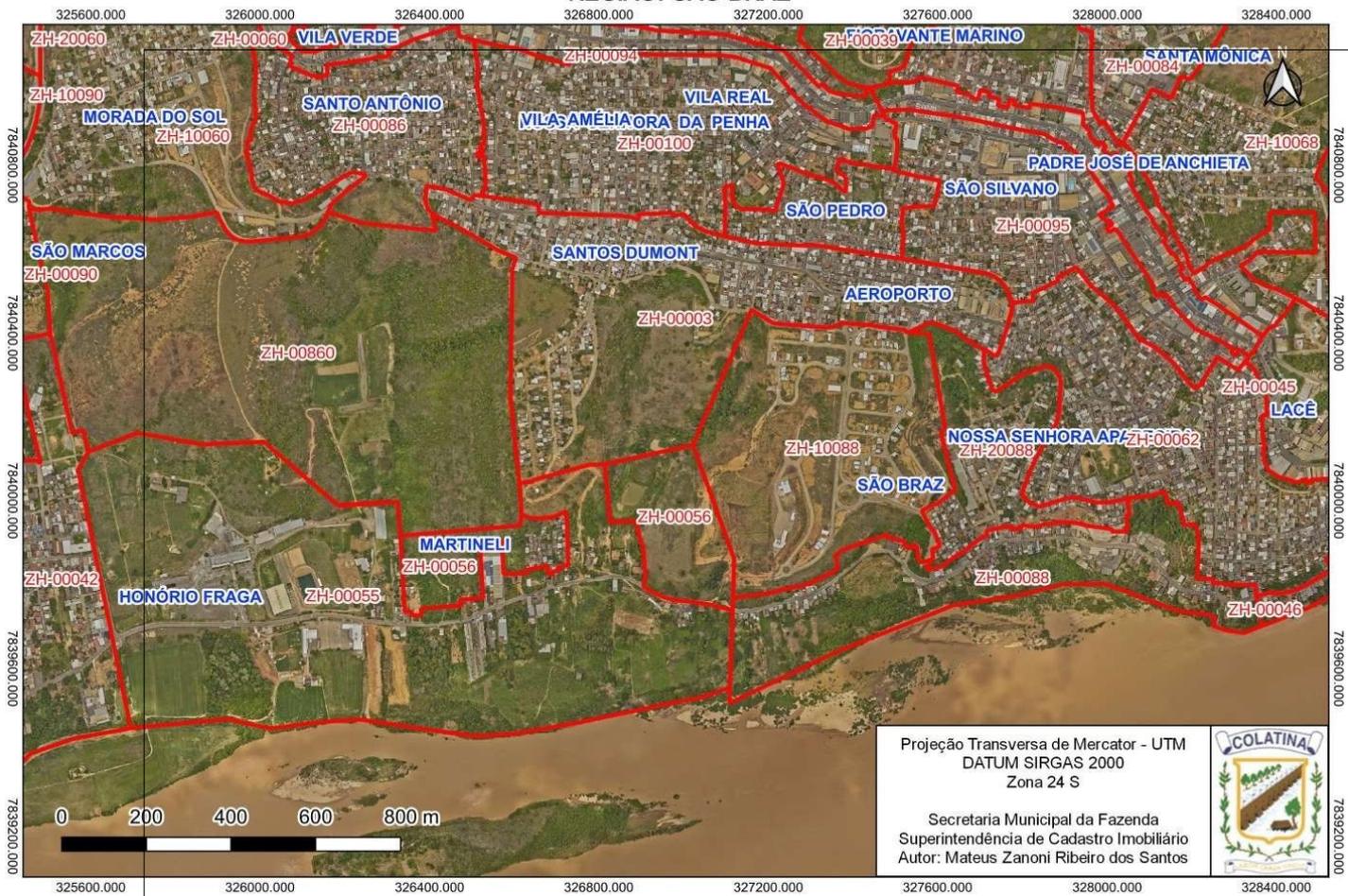
REGIÃO: COLUMBIA



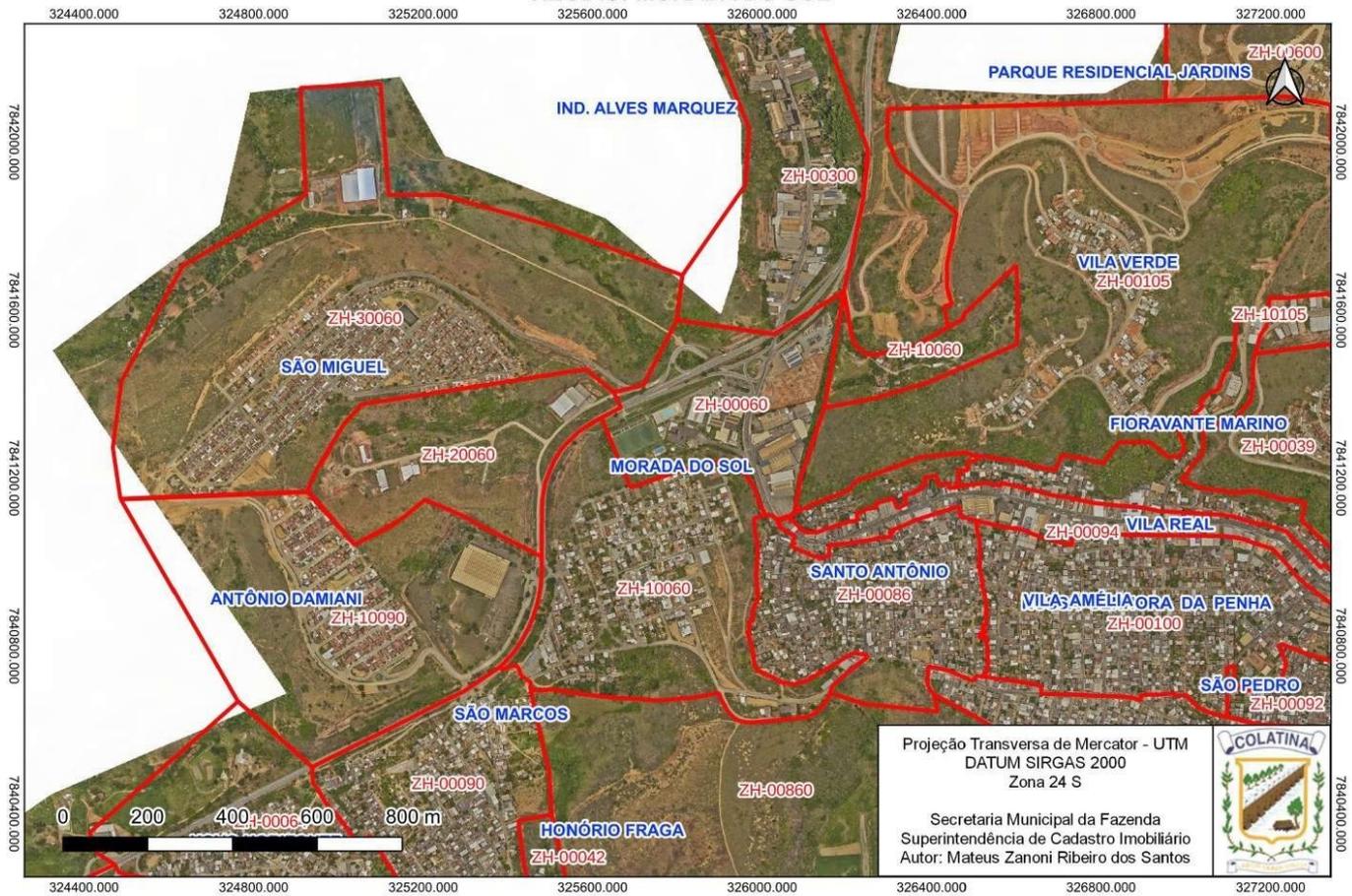
REGIÃO: HONÓRIO FRAGA



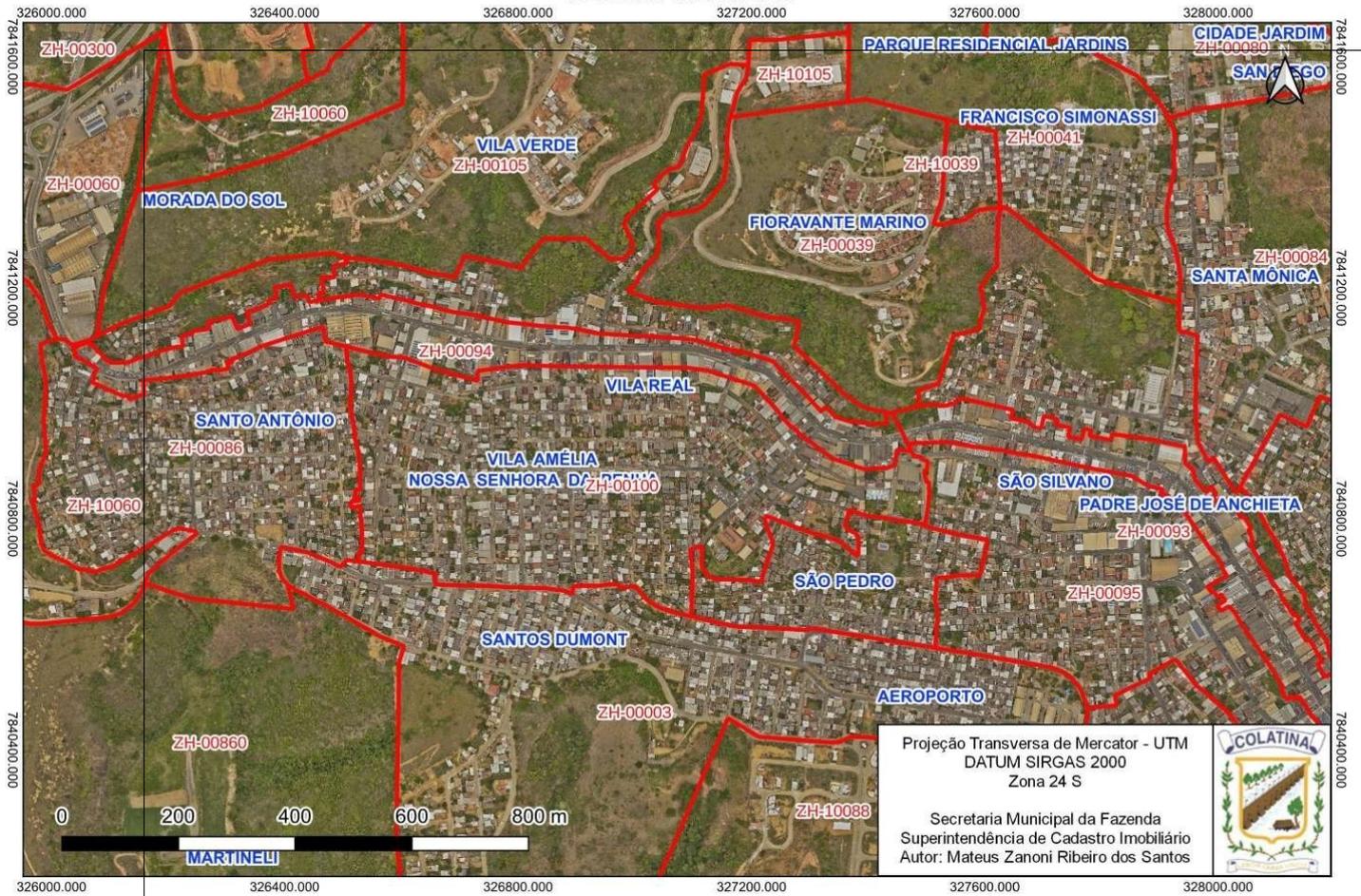
REGIÃO: SÃO BRAZ



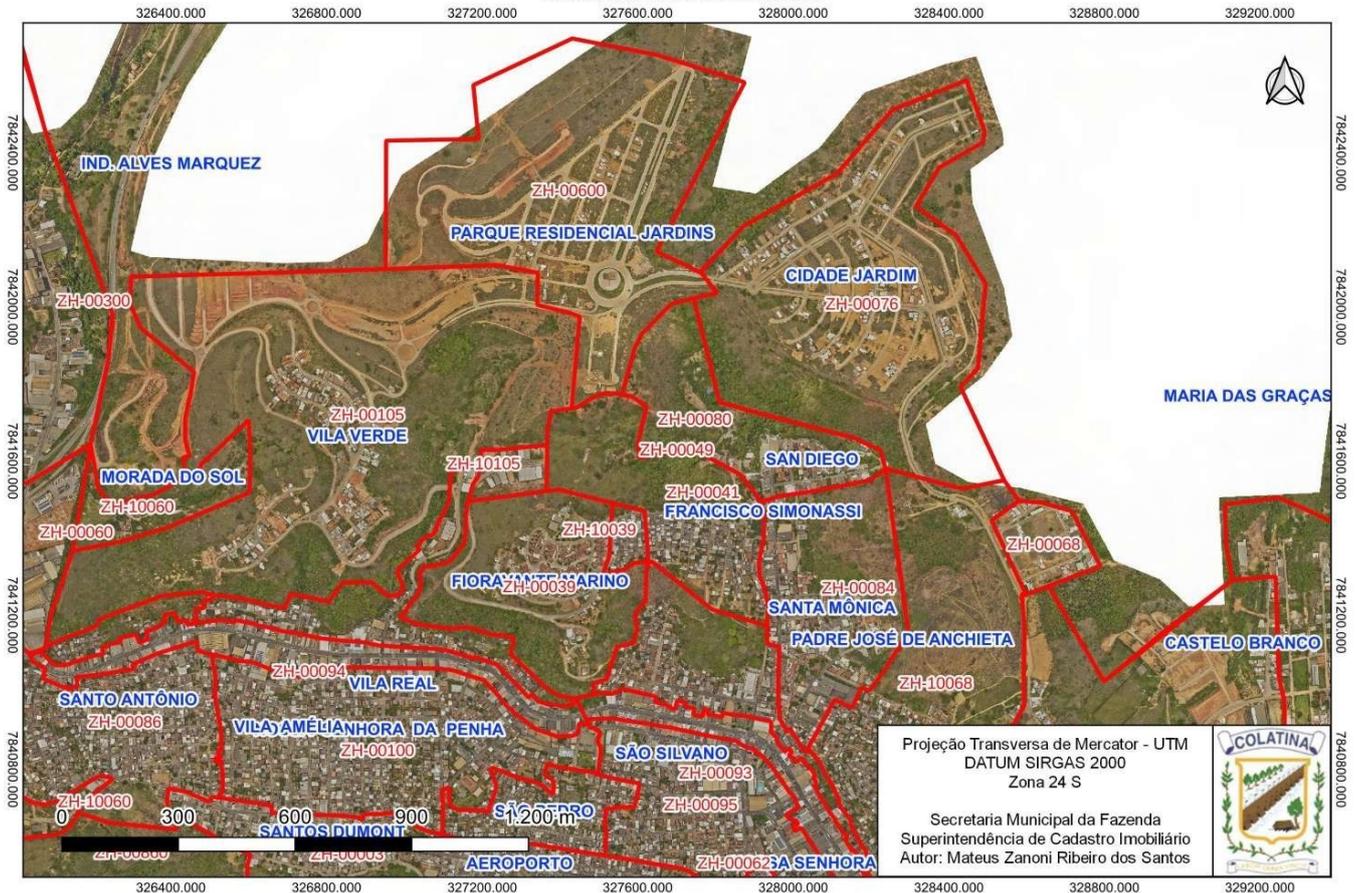
REGIÃO: MORADA DO SOL



REGIÃO: VILA REAL



REGIÃO: SANTA MÔNICA



REGIÃO: SÃO SILVANO



REGIÃO: MARIA DAS GRAÇAS



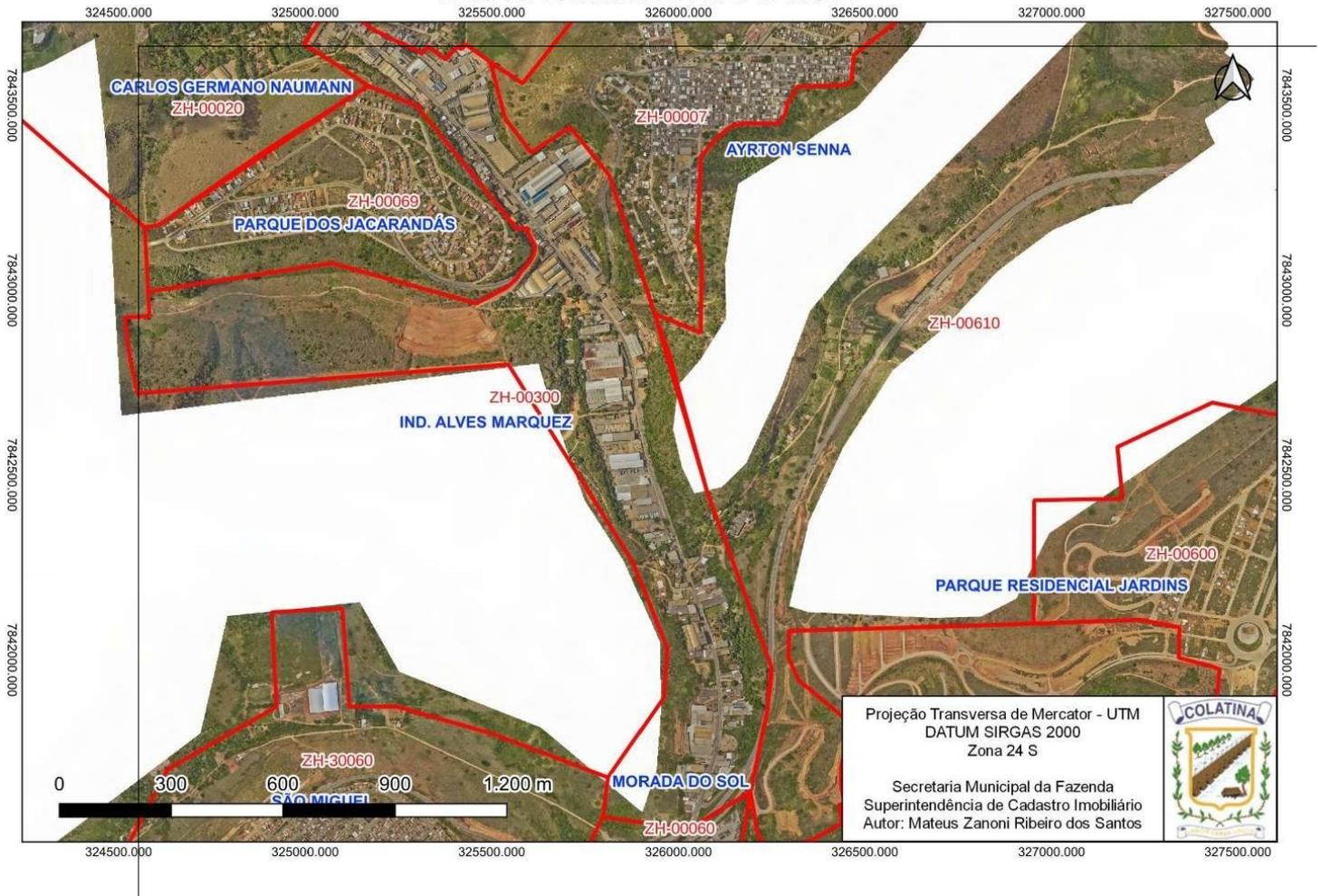
REGIÃO: SANTA HELENA



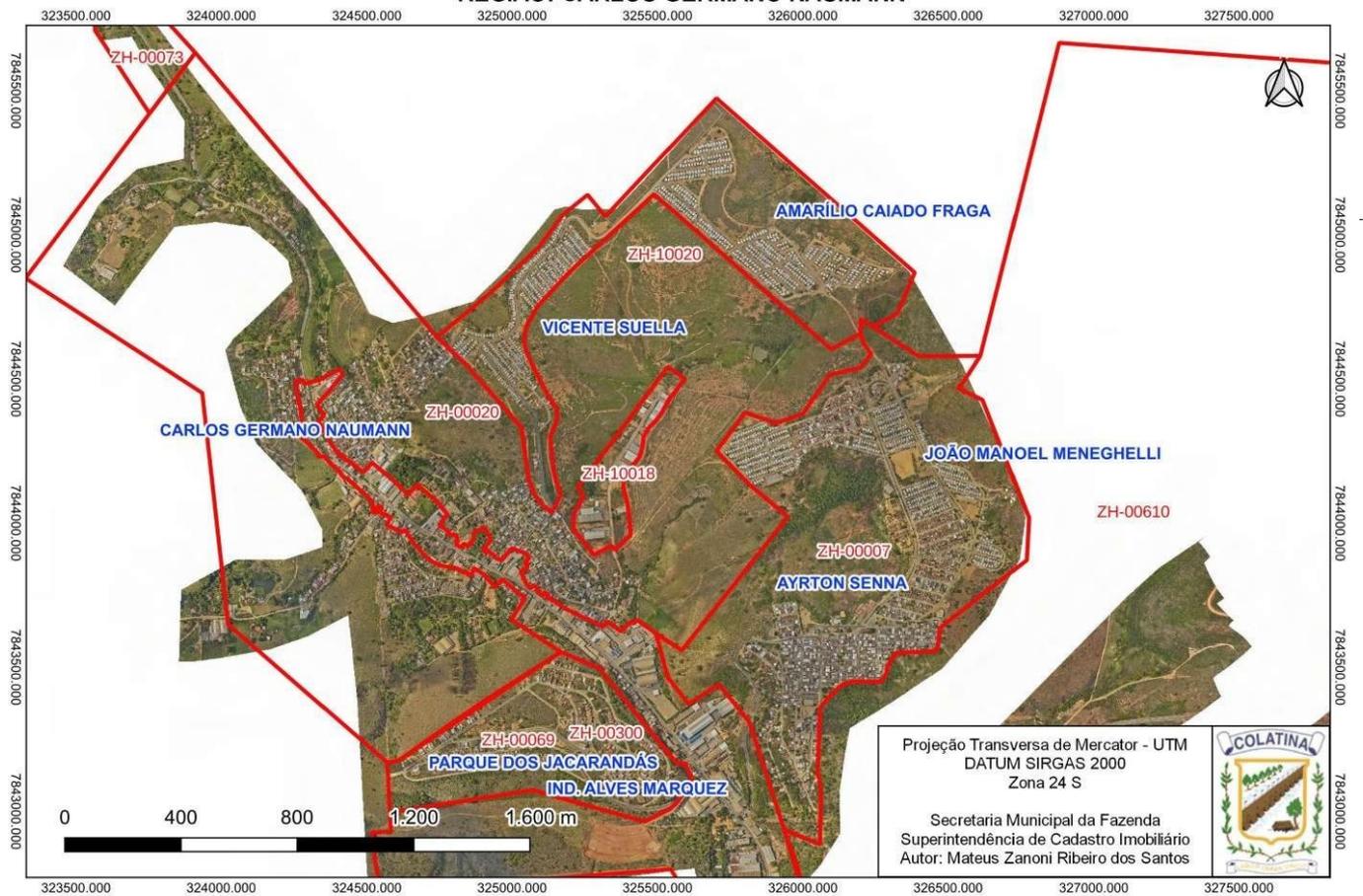
REGIÃO: MÁRIO GIURIZATTO



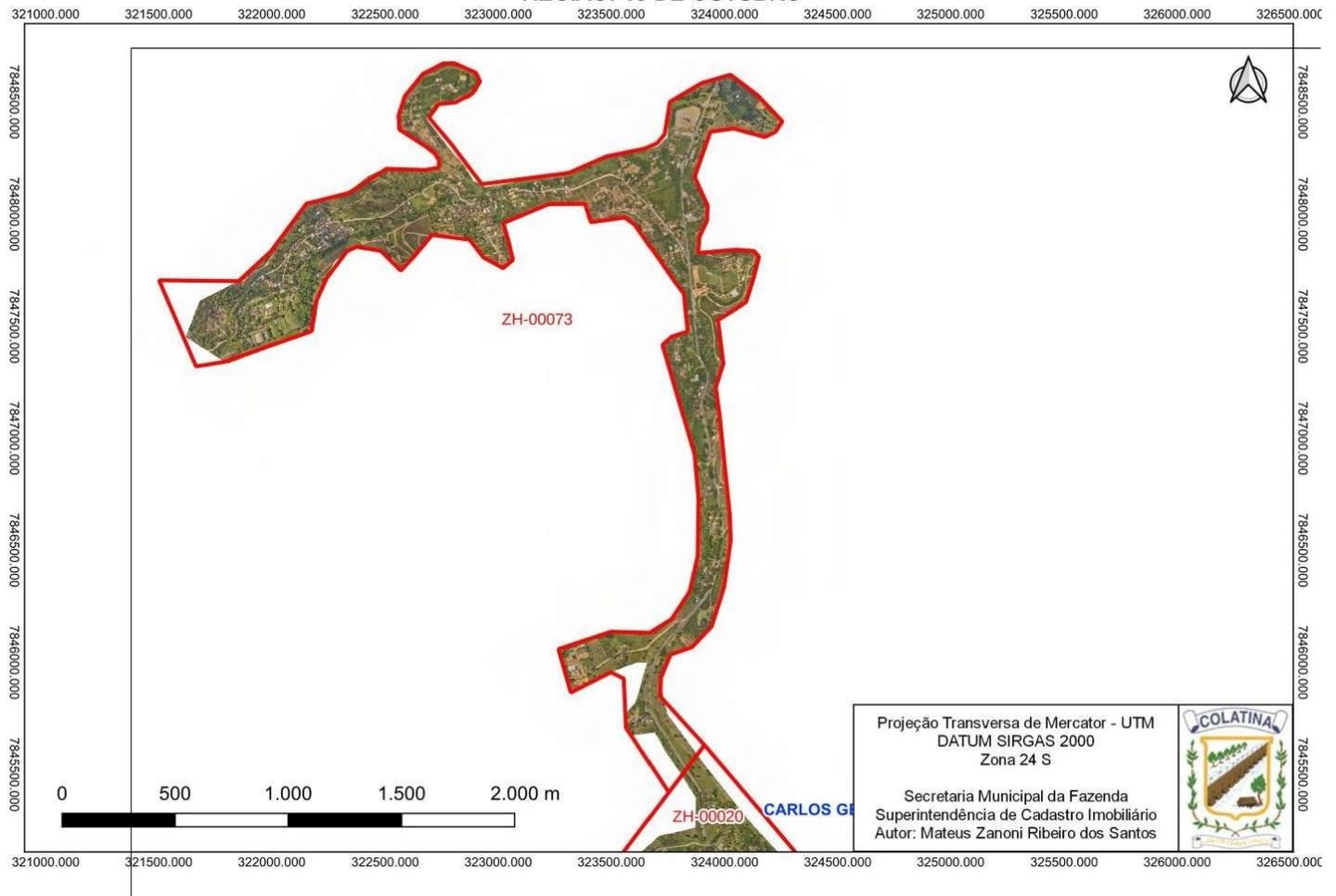
REGIÃO: INDUSTRIAL ALVES MARQUEZ



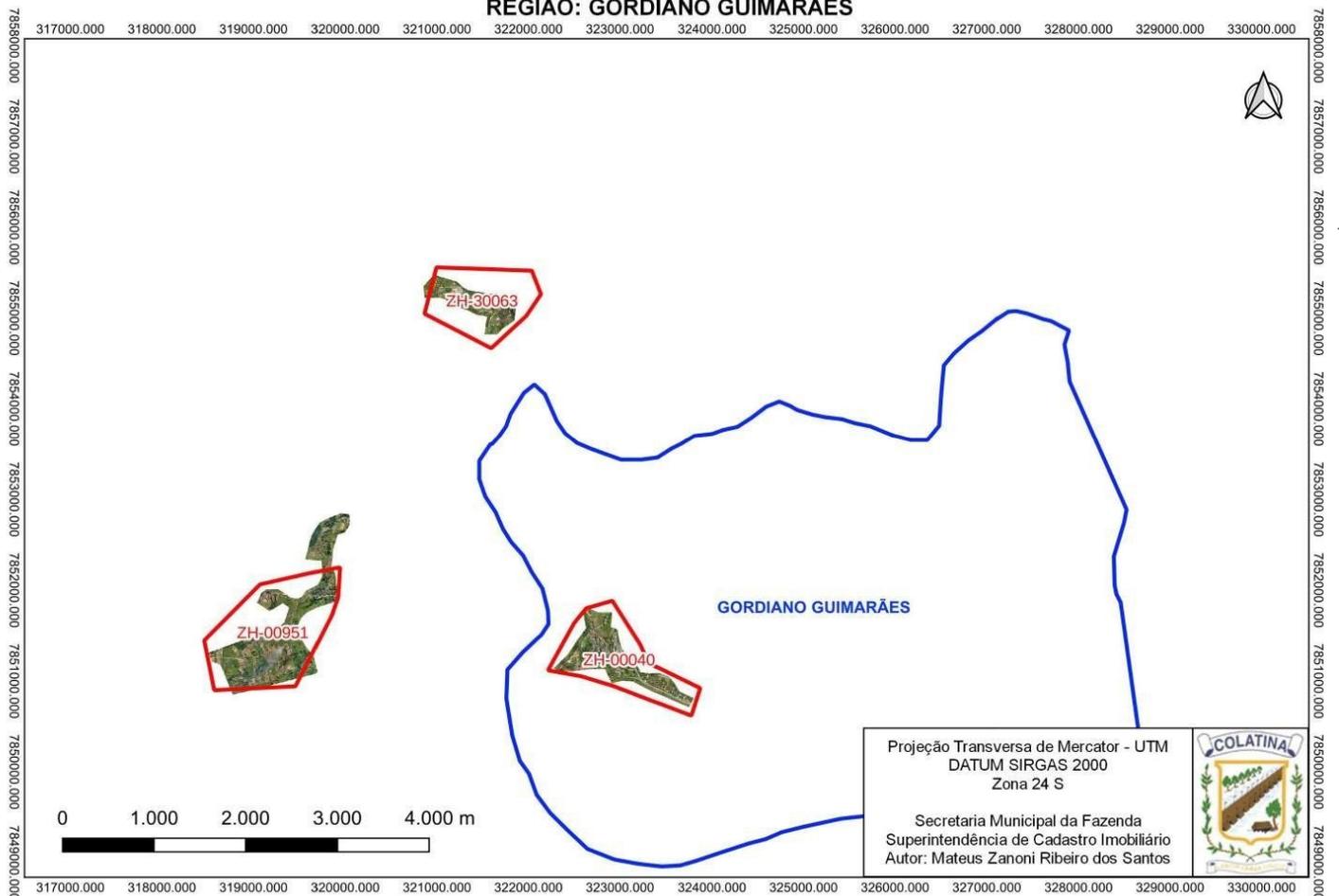
REGIÃO: CARLOS GERMANO NAUMANN



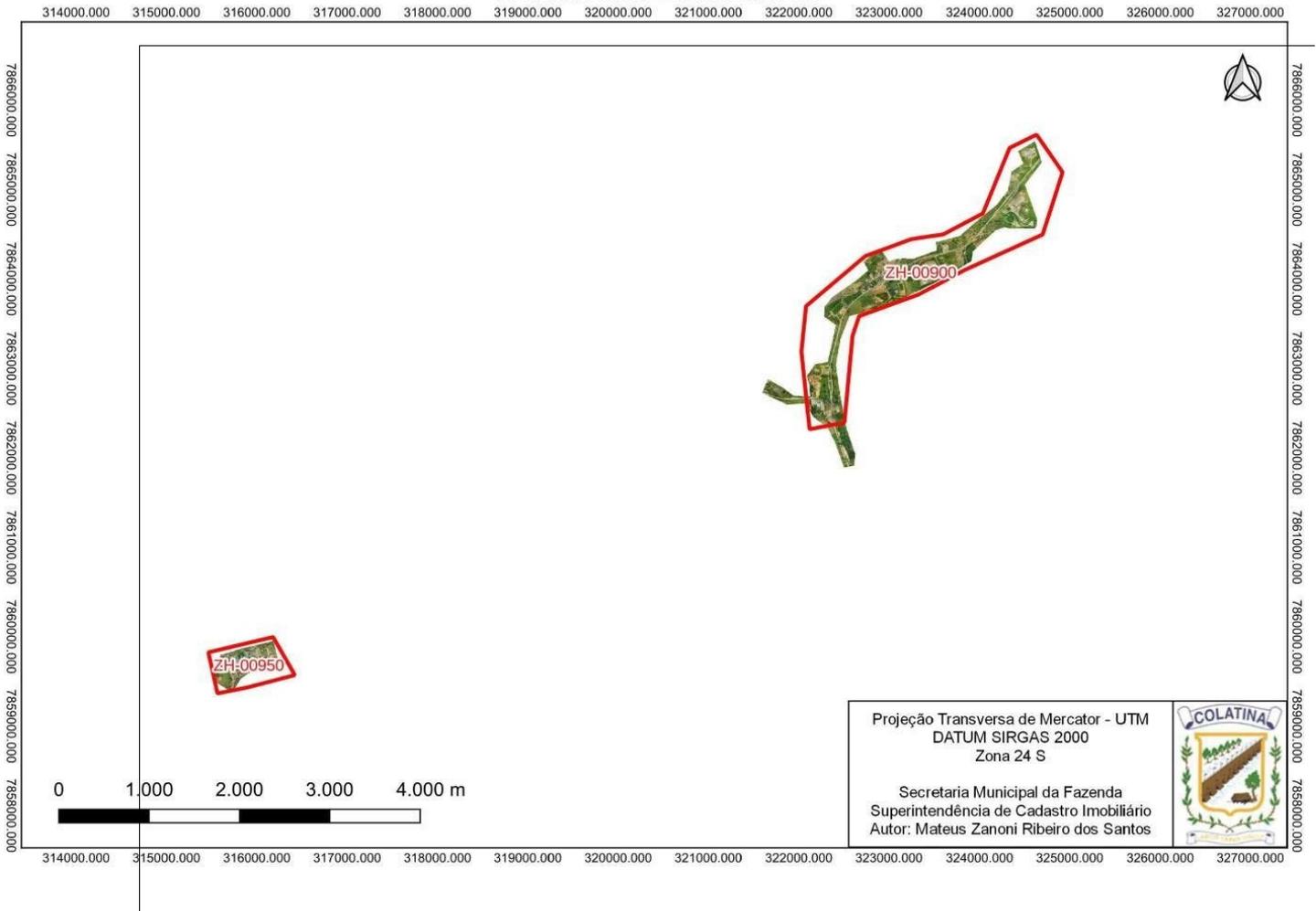
REGIÃO: 15 DE OUTUBRO



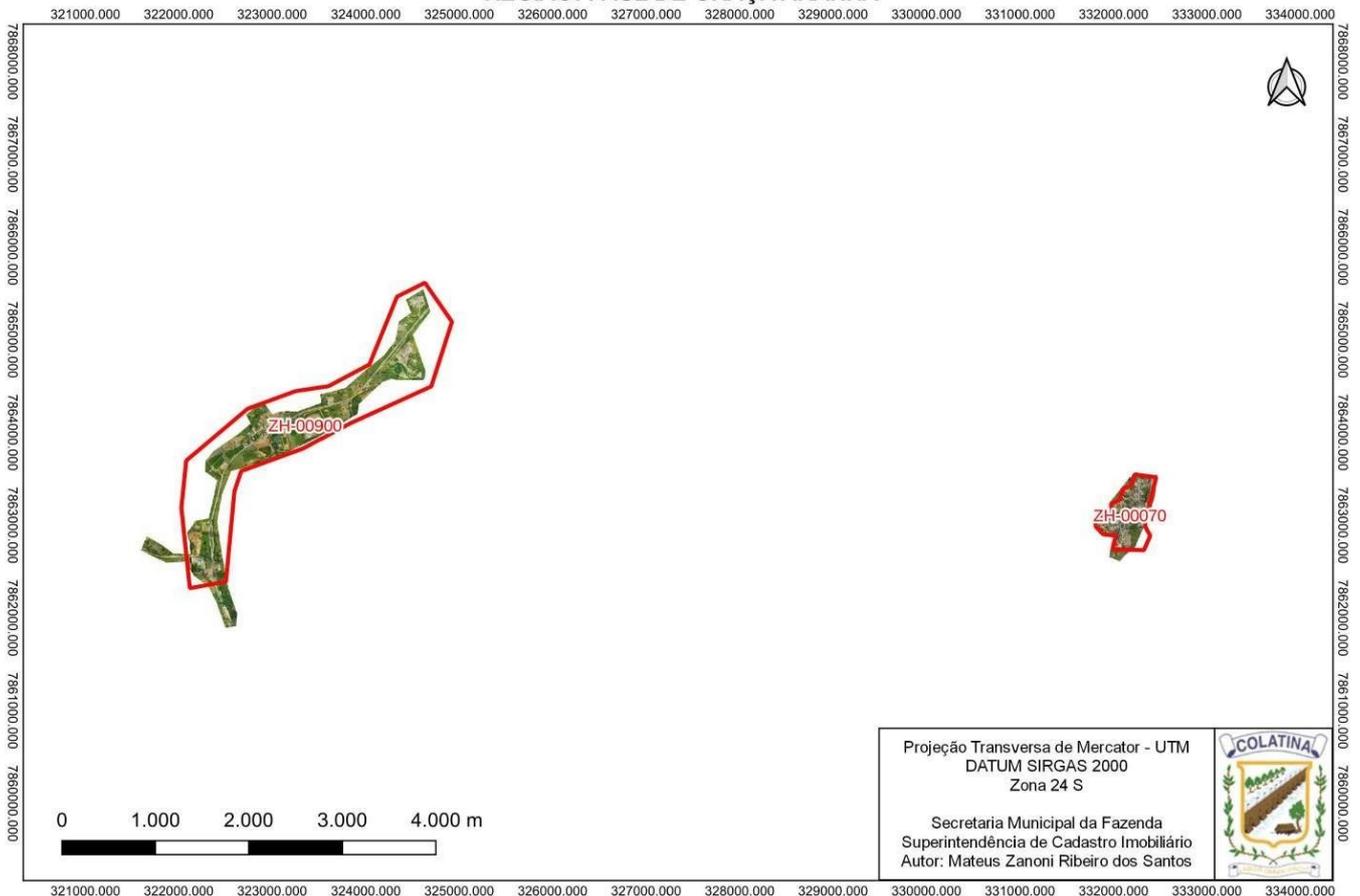
REGIÃO: GORDIANO GUIMARÃES



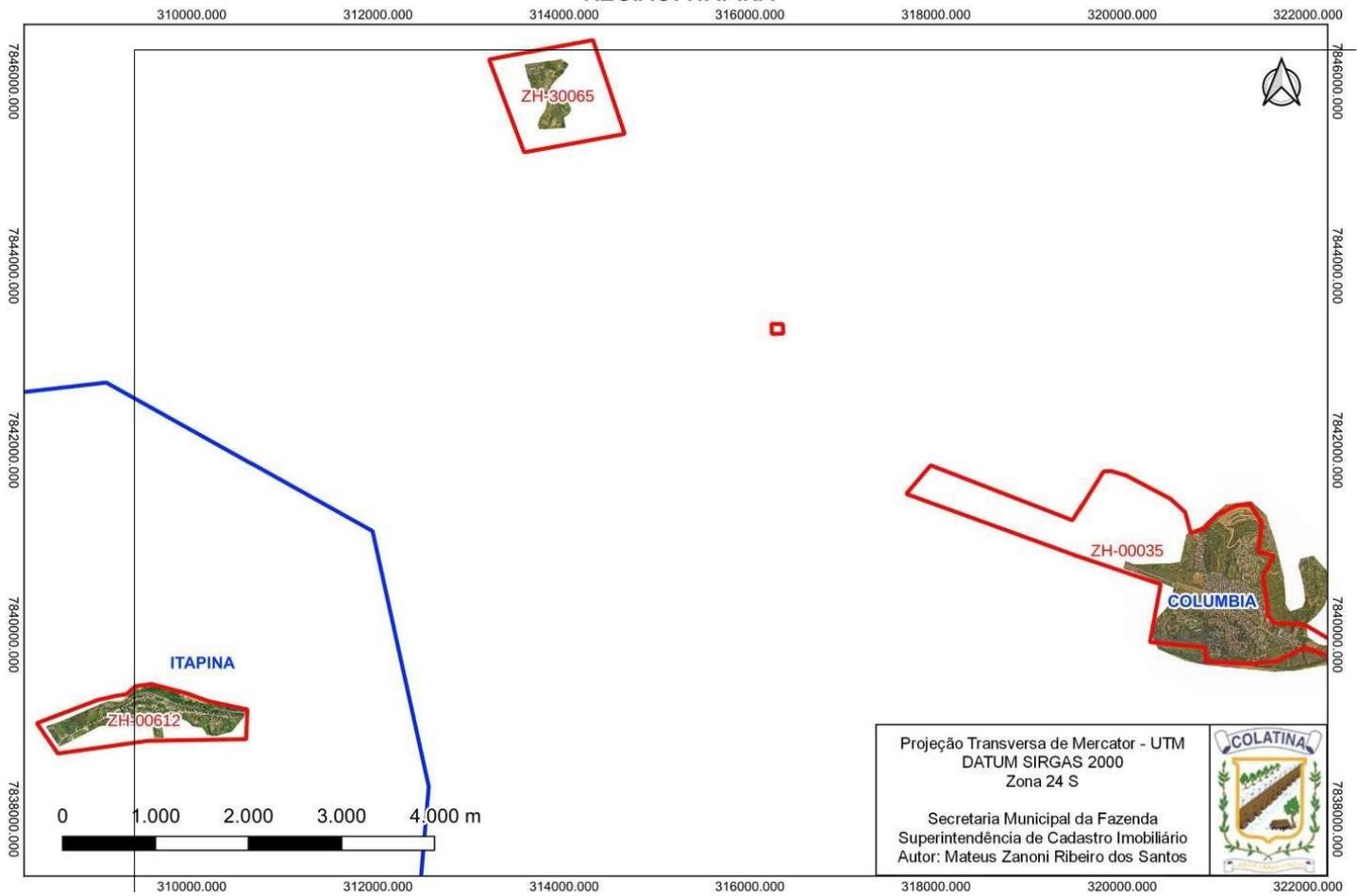
REGIÃO: ÂNGELO FRECHIANI



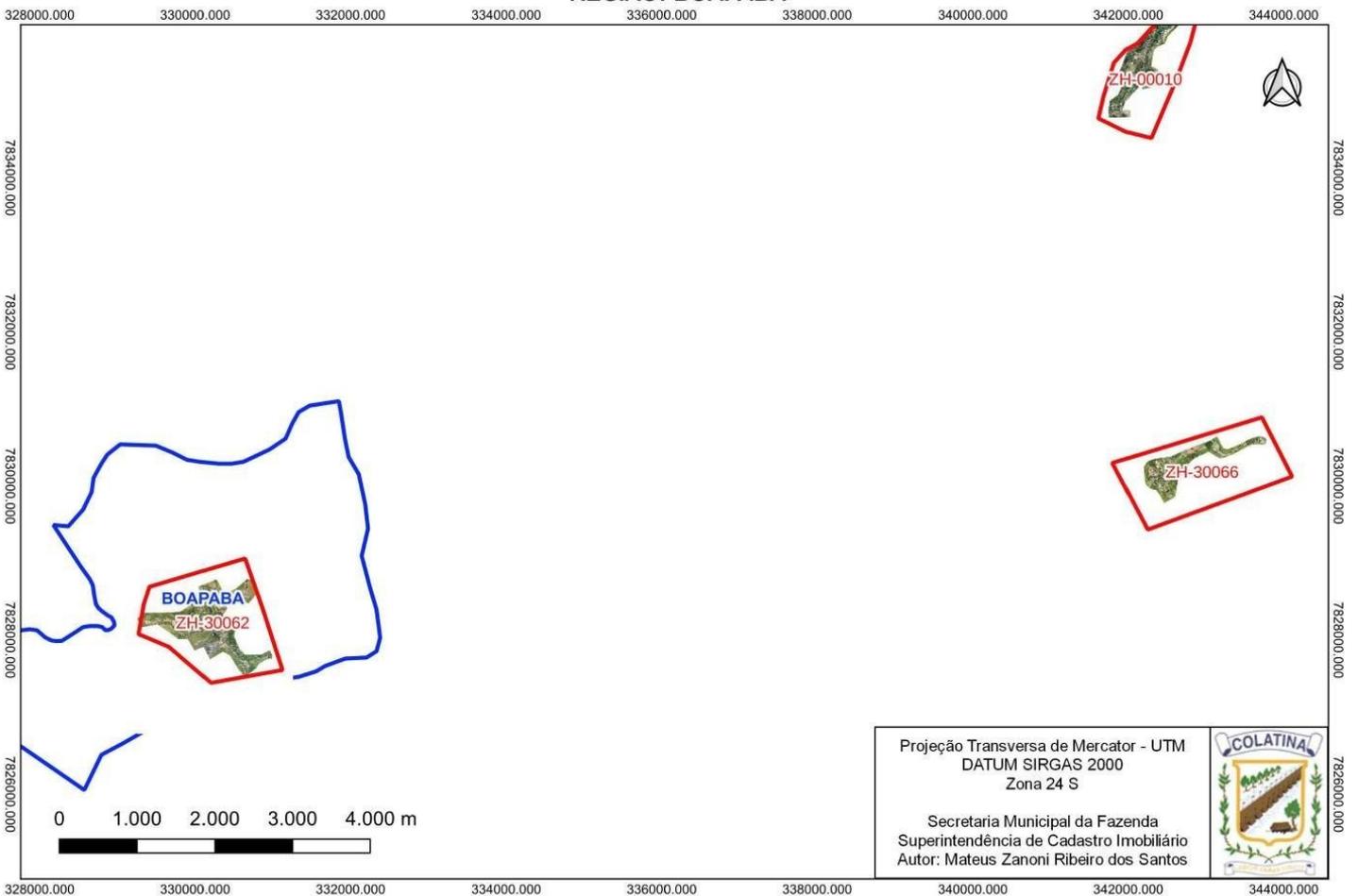
REGIÃO: PAUL DE GRAÇA ARANHA

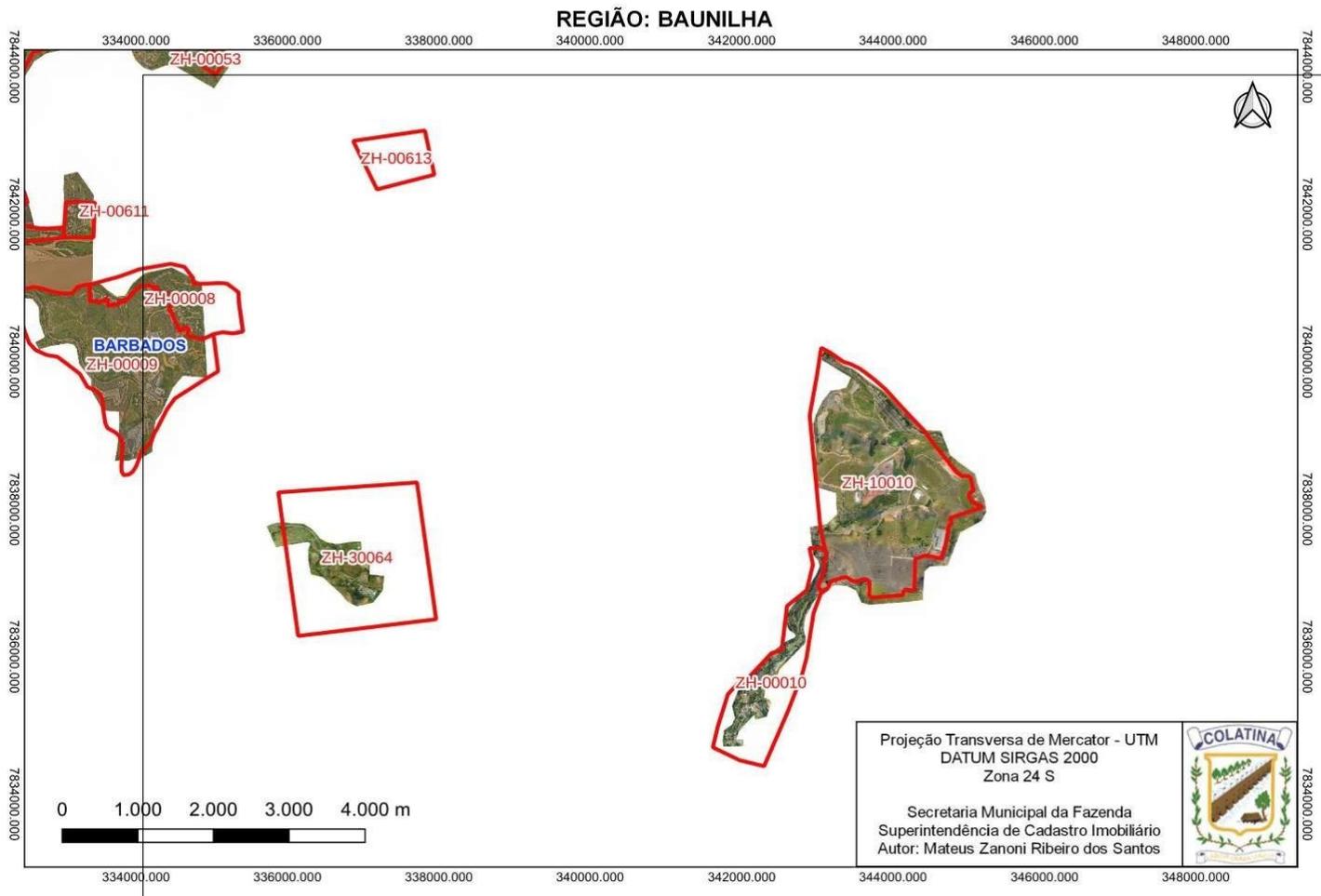


REGIÃO: ITAPINA

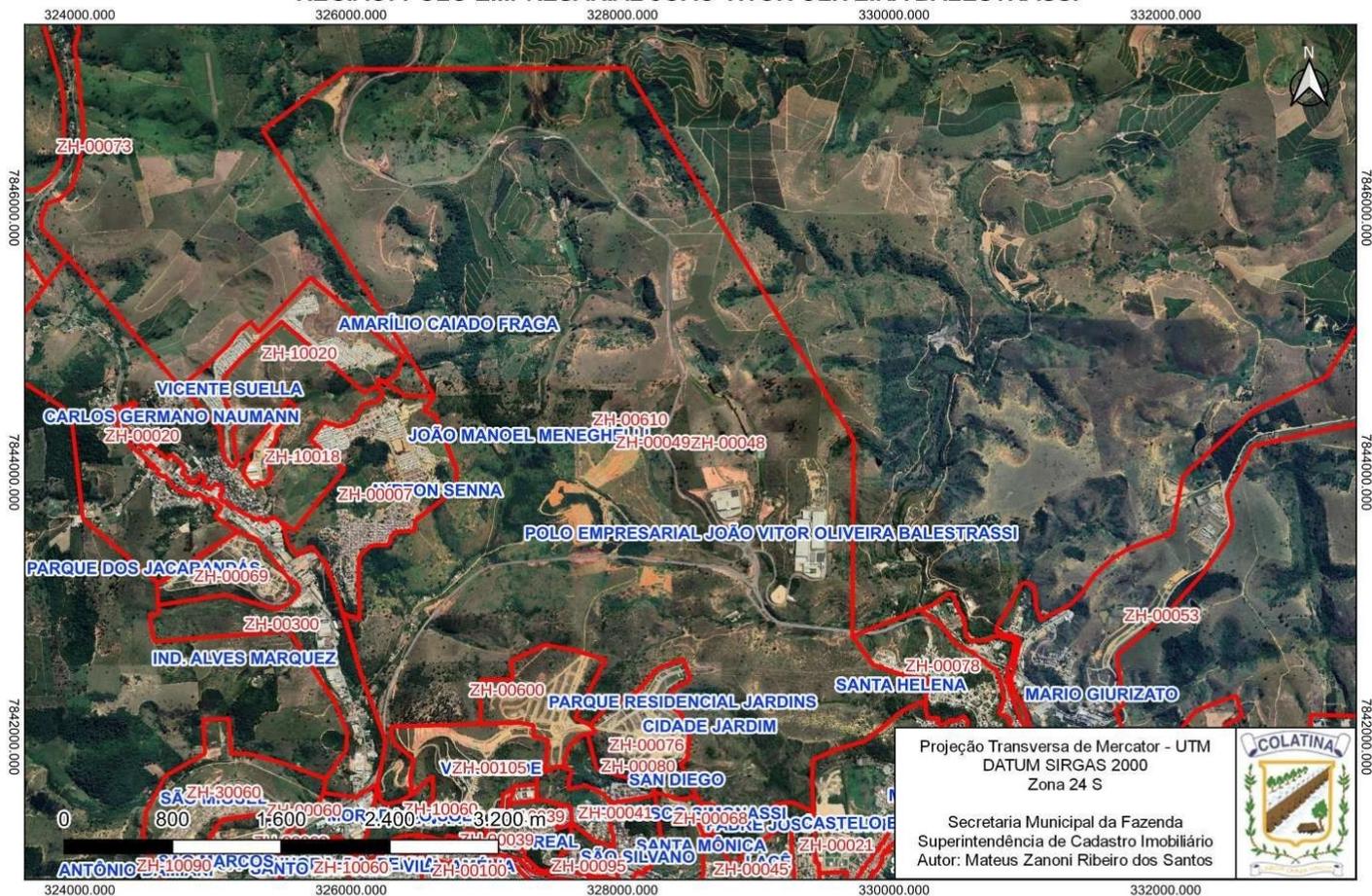


REGIÃO: BOAPABA





REGIÃO: POLO EMPRESARIAL JOÃO VITOR OLIVEIRA BALESTRASSI



Protocolo 1227116

LEI Nº 7.152, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Suprime o item 7, do campo referente a "observações" do anexo 1/1.5, que trata dos usos e índices urbanísticos da Zona Residencial - 4, integrante da Lei Municipal nº 5.273 de 12 de março de 2007 - Plano Diretor do Município de Colatina

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido da redação da Lei Municipal 5.273 de 12 de março de 2007, o item 7 do campo referente a "observações" do anexo 1/1.5, que trata dos usos e índices urbanísticos da Zona Residencial - 4.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal de Governo.

Protocolo 1227203

Decreto

DECRETO Nº 28.753, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera a servidora Rita de Cássia Machado, ocupante do cargo efetivo de Ajudante Serviço Público II

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação contida no processo nº 29.849/2023 e,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao referido servidor,

Considerando as auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município, a partir de diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **RITA DE CÁSSIA MACHADO - Matrícula 055352**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço Público II, à disposição do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental-SANEAR, em razão da concessão de aposentadoria voluntária.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1227783

DECRETO Nº 28.754, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera, a pedido, Superintendência de Vigilância em Saúde-CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 28.851/2023,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Elaine Loyola Batista - Matrícula 012745** do cargo de Superintendência de Vigilância em Saúde-CC-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1227825

DECRETO Nº 28.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023,

Exonera, a pedido, Coordenador de Serviços Gerais-CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 28.486/2023,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Saullo Cabral Araújo - Matrícula 012383** do cargo de Coordenador de Serviços Gerais-CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1227828